

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.796, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas do Município da Água Preta; e Institui o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA, APROVOU e, conseqüentemente SANCIONO a presente Lei

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS
SEÇÃO I
Da Instituição do Conselho

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas do Município da Água Preta, como órgão normativo de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, ficando subordinada a Secretaria de desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

SEÇÃO II
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas do Município da Água Preta:

I -- Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;

II -- propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas á redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de Pernambuco;

III -- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

IV -- propor ao Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instalação desta Lei;



V – promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI – promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;

VII – orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovam atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII – firmar acordos, parcerias e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área de drogadição;

IX – estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

X – desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica; e

XI – articular entre as Secretarias Estaduais e Municipais, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Desenvolvimento Social, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de Demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Drogas, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; e

III – Drogas Ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Ministério da Justiça;



SEÇÃO III
Das Informações

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, deverá avaliar periodicamente o conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores, quanto ao resultado de suas ações;

Art. 4º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONENS, permanentemente informações sobre os aspectos de interesse relacionados á sua atuação;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção á Drogas em audiência pública realizada em sessão especial da Câmara Municipal da Água Preta.

SEÇÃO IV
Da Diretoria

Art. 6º. O Conselho Municipal sobre Drogas, fica assim constituído:

- I -- Presidente;
- II -- Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo; e
- IV – Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros cujas nomeações serão publicadas em local de costume terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos membros conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da Diretoria, deverão ser eleitos pelos pares membros do CMPSD em sua primeira reunião, dentre os conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

SEÇÃO V
Da Composição

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 7º . O Conselho Municipal sobre Drogas será composto por 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos:

§ 1º Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; e
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 2º Representantes de Organizações, Instituições ou Entidades Municipais da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante das Instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas, legalmente constituída e devidamente registradas nos respectivos Conselhos Municipais;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar e Civil;
- d) 01 (um) representante das Entidades Religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas;
- e) 01 (um) representante de Escolas Públicas Municipais, Estaduais ou Privadas.

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados ou eleitos pelos seus respectivos órgãos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevantes serviço público.

§ 4º A relevância a que se refere o parágrafo 3º, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação dos Conselhos;

§ 5º O detalhamento da organização, do funcionamento do CMSD, assim como as atribuições de sua Diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno do referido Conselho.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS
SEÇÃO I
Da Instituição do Fundo

Do FMPD-Fundo Municipal de Prevenção às Drogas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 8º. Fica instituído também, o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FMPD, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da Política Municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo Conselho Municipal de políticas sobre Drogas.

Art. 9º Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão destinados exclusivamente para:

- I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de droga;
- II – o incentivo á formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;
- III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como seus familiares; e
- IV – outras atividades determinadas pelo CMSD.

SEÇÃO II

Da Origem dos Recursos do Fundo

Art. 10. São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

- I – as receitas resultantes de doações da iniciativa Privada e de pessoas física ou jurídica;
- II – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consideradas especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação, e;
- V – outros recursos que possam ser destinados ao FMPD-Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

SEÇÃO III

Da Gestão dos Recursos

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município da Água Preta.

Art. 12. O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas; e

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo CMSD;

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do FMPD, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do referido Conselho, a ser ratificado/homologado por Decreto Municipal, exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal sobre Drogas, providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Conselho Municipal sobre Drogas, providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros conselheiros, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias após a sua instalação, ficando desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo homologar por meio de Decreto Municipal, segundo a forma elencada no parágrafo único do Artigo 9º desta Lei.

Parágrafo Único – A indicação dos Conselheiros, deverá obedecer à composição indicada no Artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento geral municipal, assim, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, em valor a ser indicado por Decreto.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DA
ÁGUA PRETA
TRABALHANDO POR VOCÊ!

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Gabinete do Prefeito da Água Preta-PE, em 02 de março de 2015.



Armando Almeida Souto
Prefeito Municipal